



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O NÃO-AJUIZAMENTO E O POSTERIOR CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 172, inciso III, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e em conformidade com o art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a não ajuizar créditos tributários e não-tributários, cuja ação de cobrança tenha custo superior ao montante do crédito.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a desistir das ações já ajuizadas, cujo contribuinte não tenha sido citado ainda, desde que tal iniciativa não implique no pagamento de custas ou outras despesas processuais.

Art. 2º Para fins do artigo 1º, considerar-se-ão todos os créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º O cancelamento somente poderá ocorrer no curso do 5º (quinto) exercício posterior ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação, e depois de tentativa, sem êxito, de cobrança administrativa.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Poder Executivo.

§ 4º Na determinação do valor estabelecido no "caput" deste artigo, serão considerados todos os créditos lançados dentro do período referido no § 1º deste artigo.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

§ 5º Em nenhuma hipótese poderão ser excluídos ou desmembrados valores relativos a algum exercício, para usufruir das disposições desta Lei.

§ 6º Sempre que o montante dos créditos superar o valor limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser providenciada, se for o caso, a inscrição em Dívida Ativa, e promovida a cobrança judicial.

§ 7º A presente lei obedecerá, no que couber, o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que tange a não cobrança dos créditos tributários e não-tributários.

Art. 3º Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos pelo Prefeito Municipal ou Secretário a que for delegada competência para tal, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS
06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

Gelson Luis de Quadros Chicatte
GELSON LUIS DE QUADROS CHICATTE
Prefeito Municipal em Exercício

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal, e dá outras providências."

O objetivo desta proposta é otimizar a cobrança judicial da dívida ativa, tornando-a mais eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Pesquisas sobre o tempo médio de tramitação de execuções fiscais nos municípios indicaram que, enquanto uma execução fiscal municipal leva cerca de 4-5 anos, as estaduais e federais chegam a durar 8 e 9-10 anos, respectivamente. Além disso, o custo médio de cada execução é de R\$ 4.368,00 aos cofres públicos.

Em nosso município, a falta de uma legislação que estabeleça um valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de pequeno valor resultou em um sistema ineficiente e com baixa taxa de resolução, sem o aumento significativo da arrecadação ou o estímulo à regularização das dívidas pelos devedores.

Nesse contexto, a extinção dessas execuções reforça o princípio da supremacia do interesse público, visto que o uso de recursos municipais deve ser produtivo. Quando os custos de um processo judicial superam o valor a ser recuperado, questiona-se a efetividade da medida.

Assim, a proposta estabelece um valor mínimo para o ajuizamento de ações de execução fiscal e a desistência das execuções fiscais com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), promovendo a cobrança administrativa dos valores correspondentes às ações extintas.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, créditos inferiores ao custo da cobrança podem ser cancelados sem que isso configure renúncia de receita tributária (art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000).

A medida visa aumentar a arrecadação e reduzir a inadimplência, com o objetivo de equilibrar as finanças municipais.

Diante dessas considerações, e em conformidade com a legalidade e o interesse público, submetemos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Contamos com o devido encaminhamento do Senhor Presidente e com a aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de implantação imediata das cobranças administrativas no âmbito do Município.

Atenciosamente.

Gelson L. de Quadros Chicatte
Gelson Luís de Quadros Chicatte
Prefeito Municipal em Exercício

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul